



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 116/90

ALTERA O VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO, CONTIDO NAS TABELAS DOS ANEXOS I E II DA LEI 803, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.989.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.991, o anexo I da Lei 803, de 20 de dezembro de 1.989, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de terreno (Vgm²t) passa a vigorar com os seguintes valores:

1 - Primeira Zona	Cr\$ 250,00 m ²
2 - Segunda Zona	Cr\$ 180,00 m ²
3 - Terceira Zona	Cr\$ 120,00 m ²

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1.991, o anexo II da Lei 803, de 20 de dezembro de 1.989, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de construção (Vgm²c) passa a vigorar com os seguintes valores:

1 - Casa/Sobrado	Cr\$ 500,00 m ²
2 - Apartamento	Cr\$ 500,00 m ²
3 - Comércio/Serviços	Cr\$ 400,00 m ²
4 - Fábrica	Cr\$ 350,00 m ²
5 - Construção Precária	Cr\$ 200,00 m ²
6 - Galpão	Cr\$ 280,00 m ²
7 - Telheiro	Cr\$ 100,00 m ²
8 - Especial	Cr\$ 600,00 m ²

Art. 3º - O IPTU, exceto em casos especiais previstos em Lei, notadamente no Art. 141 da Lei Orgânica do Município, será lançado e arrecadado em 03 (Três) parcelas iguais e com as seguintes datas de vencimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Parcela/ou Parcela Única	28/02/91
2ª Parcela	31/03/91
3ª Parcela	30/04/91

Art. 4º - Os pagamentos do IPTU, efetuados até 28/02/91, terão desconto de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor total do Imposto e das Taxas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1.990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO